CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.563 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O ART. 2º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI Nº 3.316, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 1º Ficam alterados o Art. 2º e o parágrafo único do Art. 6º da Lei 3.316 de 20 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas serão permitidas pinturas na parte externa com as cores azul e branco que fazem parte da padronização oficial do Município de Itaguaí.

Parágrafo único. Os uniformes estudantis destinados aos alunos da rede municipal de Ensino serão padronizados com o Brasão de Armas de Itaguaí nas cores azul e branco que fazem parte da padronização oficial do Município de Itaguaí ficando vedado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como slogan, logomarcas ou símbolos escolares a Gestão Municipal ou Partidos Políticos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 13 de novembro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vinicius Alves de Moura Brito